



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Lei nº 613/2017

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com ônus e da outras providências”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Arapuã autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de um terreno com área de 426,71m², contendo uma construção em alvenaria com 240,16 m², localizado a rua José Constantino dos Santos, s/n - Arapuã/PR, cujo imóvel faz parte de uma área maior de terras, objeto da matrícula nº. 34.374 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

§1º. No imóvel objeto desta concessão encontra-se instalado 04 (quatro) ar-condicionados e 01 (uma) geladeira, respectivamente, com os seguintes números de série JF2876330.

§2º. Os bens móveis descrito no parágrafo anterior ficam fazendo parte integrante da concessão de uso objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§3º. O imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso tem as medidas e confrontações, conforme memorial descritivo, objeto do anexo único desta Lei.

Art.2º. A Concessão de Direito Real de Uso será precedida do competente procedimento licitatório para seleção do interessado, observando-se os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo licitatório de seleção pessoa jurídica ou física, sendo que neste último caso o vencedor do certame deverá apresentar o contrato social de constituição da pessoa jurídica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação da licitação.

Art.3º. O imóvel objeto desta Concessão destinar-se-á às instalações de empresa de confecção têxtil industrial, a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.

Art.4º. São condições imprescindíveis para outorga da Concessão de Direito Real de Uso:

I – a realização de processo licitatório para seleção da empresa, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II – a utilização do imóvel para desenvolver atividades relacionadas a confecção têxtil industrial;

III – a contratação de, no mínimo, 05 (cinco) funcionários, domiciliados no município de Arapuã, com registro em carteira, no prazo máximo de três meses contados da data da assinatura do contrato administrativo de concessão da área;

IV – que o concessionário não tenha suas atividades industriais paralisadas por mais de sessenta dias durante cada exercício;

V – que as atividades do concessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

Parágrafo Único. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade industrial.

Art.5º. Correrão por conta do concessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que incidam sobre o imóvel ou atividade nele desenvolvida.

Parágrafo Único. O concessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando solicitado pelo concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.6º. Será pelo prazo de 10 (dez) anos a Concessão de Direito Real de Uso, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art.7º. A Concessão de Direito Real de Uso, será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de Concessão de Direito Real de Uso, será firmado no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado esse prazo uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo concedente.

§2º. A outorga da Concessão de Direito Real de Uso se extinguirá automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que se tenha firmado o respectivo contrato.

Art.8º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na extinção automática da Concessão de Direito Real de Uso, sem que caiba ao concessionário direito a indenização, retenção ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, ainda que sem culpa das partes, não ensejara ao concessionário direito a indenização, retenção ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel; as quais ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de interpelação judicial e as edificações ou melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art.9. O concessionário será responsável por eventuais perdas ou danos causados ao patrimônio do concedente ou de terceiros e deverá repará-las de imediato, sob pena de serem executadas pelo concedente ou por terceiro a suas custas, sem prejuízo da indenização cabível, na forma do artigo 249 do Código Civil Brasileiro.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Deodato Matias

Prefeito